

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: 042 543-1210
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 42/2021

Data: 01/09/2021

Nr. por Centro de Custo: 29

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Código da Dotação :
Órgão: 3 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Nome do Solicitante: IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA
Local de Entrega: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRQ -
Destinação: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE JOELHEIRA DE LINER OTTOBOK, PARA A Identificação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN-PR

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	U	CONJUNTO DE JOELHEIRA LINER OTTOBOCK (15740)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA: 

Paulo Frontin, 1 de Setembro de 2021.

38

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº *02*

Assinatura do Responsável

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
CNPJ 80059918/0001-45
Rua: Rui Barbosa, 219 – CEP 84635-000 – Paulo Frontin – Paraná
Centro de Especialidades
Serviço Social

Encaminhamento Social nº 27

Fundação Municipal de Saúde – Paulo Frontin

Para: Sra. Ivonilde Gruba de Oliveira

Paciente: Pedro Gruczkowski Idade: 53 anos

Endereço: Rua Esperança s/n Paulo Frontin

Telefone: (42) 99141-1487

Solicitação: Conjunto de joelheira de Liner Otobok conforme documento anexo.

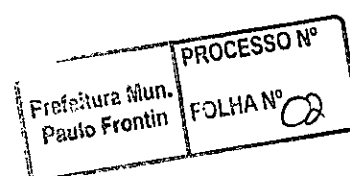
Justificativa: Paciente faz uso de prótese da perna direita há 20 anos, Cid F10 S88.0, as quais não são ofertadas pelo consórcio intermunicipal Cisvali.

Relatório de atendimento:

Trata-se de paciente que necessita de prótese sendo um conjunto de joelheiras devido acidente de trabalho há vinte anos e sem condições físicas de trabalho para custear.

O uso da prótese trará benefícios ao paciente que com o desgaste natural já relata desconforto e dor.

O paciente reside na rua: Esperança, interior do município em casa própria em boas condições de habitabilidade, é solteiro, recebe um salário mínimo com descontos de empréstimos.



Por ter sua mobilidade reduzida também não possui condição física de gerar outra renda, a qual já é comprometida com suas despesas básicas.

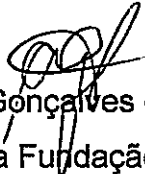
Referente a assistência farmacêutica recebe atendimento da farmácia do sistema único de saúde – SUS.

Somos sabedores dos obstáculos que o paciente enfrenta diariamente tendo sua saúde afetada por este diagnóstico necessitando deste amparo anualmente.

Com base no que preconiza a lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Art.2 - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos que no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Concluímos parecer social favorável a concessão do conjunto de joelheira.

Sendo este o parecer social por esta lauda.


Cacilda Gonçalves dos Santos
Assistente Social da Fundação Municipal de Saúde
CRESS/PR 7543

Paulo Frontin, 28 de julho de 2021.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>03</i>
----------------------------------	-----------------------------------

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Blazinho, 194
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.388.898/0001-09
 IE 04.233.073-99 IM 123.042

www.copel.com
 0800-51.00.116

Unidade Consumidora
25343270

PEDRO GRUCZKOWSKI
 RESPERANCA
 CEP: 84635000 PAULO FRONTIN - PR
 CPF: 92499406968

Vencimento
01/04/2021

Valor a Pagar
R\$ 19,26

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 04235431210

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0951775529 - MONOFASICO RURAL Mes Referência: 03/2021

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentação
09/02/2021 60391	09/03/2021 60416	29 dias 24 kWh	1,00	30 kWh	0,83 kWh	09/03/2021

Proxima Leitura Prevista: 09/04/2021 RURAL/CULTIVO DE SOJA

Informações Suplementares

Tarifas	Tensão Contratada
ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,420480	127 / 254 volts

Limite faixa adequada de Tensao:
 117 - 133 / 234 - 267 volts

Histórico de Consumo e Pagamento Média mensal: 30 kWh

MES	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20
CONS	30	30	30	30	30	30	30	44	33	40	48	44
PGTO	12/02	13/01	10/12	12/11	13/10	11/09	07/08	08/07	09/06	08/05	09/04	09/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 181839506 Serie B
 Emitida em 01/03/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 CUSTO DISP SISTEMA	kWh	30	0,590000	17,70	17,70	25,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			0,66	0,66	25,00%
03 SUBSIDIO TARIFARIO				3,86	3,86	25,00%
04 SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-2,76		
05 CRED VIOL META CONT 01/2021				-0,10		
Base de Calculo do ICMS:		22,12	Valor ICMS:	5,52	Valor Total da Nota Fiscal:	19,26

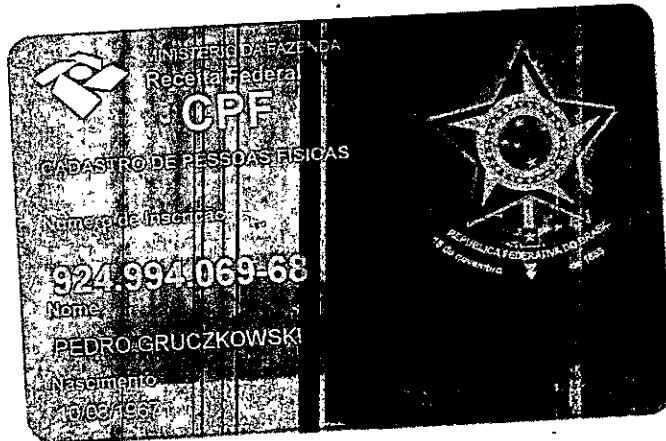
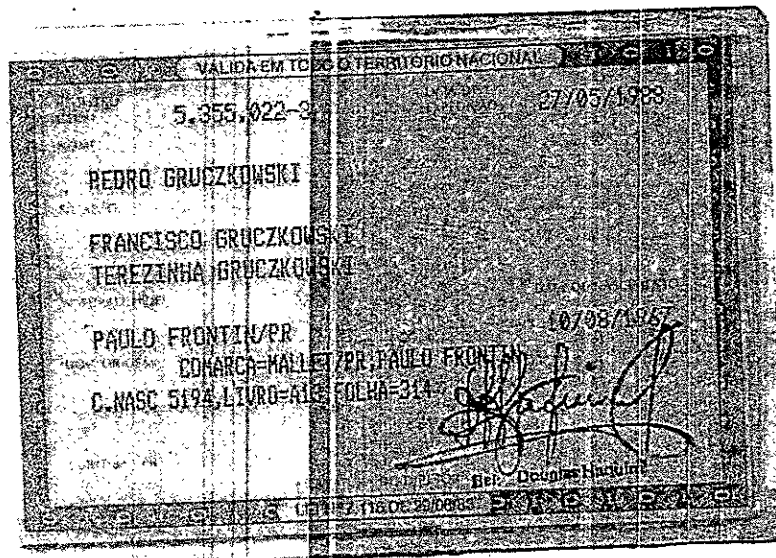
Reservado ao Fisco

E596.5882:C8AD:A1D2:EC16:E846:7CE5:81E1

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,14 E COFINS R\$ 0,69, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/03/2021 - PIS/PASEP 0,89% E COFINS 4,08%
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível receber a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band. Tarif.: Amarela: 09/02-09/03
 Desconto Rural R\$ 2,76

Prefeitura Mun.
 Paulo Frontin

PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 04





A & A ORTOPÉDICA LTDA

CNPJ. 09015706/0001-00

I.E. 90590796-43

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 de maio de 2021

PARA: PEDRO GRUCZKOWSKI

REFERENTE ORÇAMENTO

Orçamento de confecção de Liner Ottobock referência 6Y510 e Joelheira Ottobock referência 453-AZ.

Valor do Conjunto: R\$ 2.995,00
(Dois Mil Novecentos e noventa e cinco reais)

Condições gerais da proposta:

Prazo de entrega: imediato a 10 dias
Pagamento: Depósito em conta corrente à vista
Banco Bradesco Agência 6638 c/c 023190-8
Validade da proposta: 30 dias

Atenciosamente,
Alecsandra Lourenço
alecsandra@ativaortopedica.com.br
41-3035-1455 / 41-99202-0512

7657
09.015.706/0001-00

A & A ORTOPÉDICA LTDA - ME

RUA IZABEL REDENTORA, 1854
CENTRO - CEP 83005-010
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Rua. Izabel Redentora, 1854. Centro – São José dos Pinhais – PR – CEP. 83005-10
Fone/Fax (41) 3035-3078/3035-1454 E-MAIL : ativaortopedica@hotmail.com

Prefeitura Mun. Pólo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
---------------------------------	----------------------------



RUA INÁCIO LUSTOSA, 462 CTBA - PR
FONE- 3232-1635 FONE FAX 3233-6144
WWW.ORTOPEDICAEGYDIO.COM.BR
75785370000119

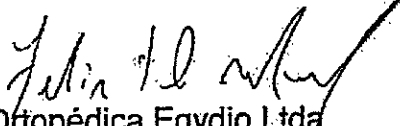
ORÇAMENTO

Para: PEDRO GRUCZKOWSKI

Produto: LINER OTTOBOCK 6Y510
JOELHEIRA OTTOBOCK 453 A2

R\$ 2.746,00 15740

Curitiba, 03/05/2021


Ortopédica Egydio Ltda

⁷²²
75.765.370/0001-19

ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA.

RUA INÁCIO LUSTOSA, 462
SÃO FRANCISCO, - CEP 80510-000
CURITIBA - PR



Ortopatia
Patrikios - de SAMUEL
DE CAMPOS ROSA

Av. Marechal Floriano Peixoto, 2393 Fone/Fax: (41) 3332-7383
CEP: 80.220-000 - Curitiba - Paraná

Email: ortopatri@hotmail.com

CNPJ: 77.982.262/0001-23 *CR*

ORÇAMENTO # 2.950,00 #

PACIENTE: PEDRO GRUCZTOWSKI
FONE: 42 - 9.9141-1487

PRODUTO: O custo de um liner em uretano 6Y510 e uma joelheira 453A2 da marca Otto Bock, será de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista

***VALIDADE DO ORÇAMENTO:** 30 (trinta) dias.

Curitiba, 06 de Maio de 2021.

Samuel de Campos Rosa
Profesista/Ortesista

Reg. Profissional: ABOTEC: n° 087

"MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTOPEDIA TÉCNICA REGISTRO N° 087"

Município de Curitiba
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N°

FOLHA N° *06*

Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Paulo Frontin - Rua Dr. Rui Barbosa, s/n - Paraná

Nome: Pedro Gueymour

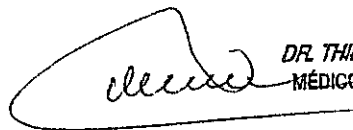
Ata, Fols de Saúde

* Paciente faz uso de prótese de perna direita há 20 anos devido trauma. Paciente necessita de uma joelheira Ottobock e liner Ottobock para adaptações da prótese e estabilidade. Apresenta - n dorciamente a fadiga, seu queixos

CFD: 588.0

Aten e saude

11/05/2024



DR. THIBÉRIO MOURA
MÉDICO - CRM 21837

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	_____
Ident.:	C.SUS: _____
Endereço:	_____
	UF: _____ DN: _____
Mãe:	_____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Ass. do Farmacêutico	
Data:	__/__/__



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE JOELHEIRA DE LINER OTTOBOK, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE JOELHEIRA DE LINER OTTOBOK, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	CONJUNTO DE JOELHEIRA LINER OTTOBOCK	2.746,00	2.746,00
Total					2.746,00

4 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os objetos deverão ser entregues no prazo de 5 (um) dia , após o recebimento da respectiva autorização de compra ou ordem de serviço, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.

4.4.1 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o produto entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

4.5 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Termo, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor.

4.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do fornecedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN poderá, até o momento da emissão da Requisição de Compra, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao fornecedor.

4.8 - O fornecedor deverá prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços.

5 - CONTROLES DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do presente Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. São obrigações da Contratada

6.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

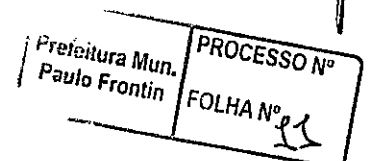
7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

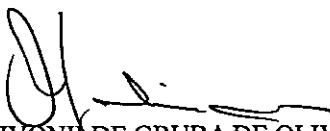
7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

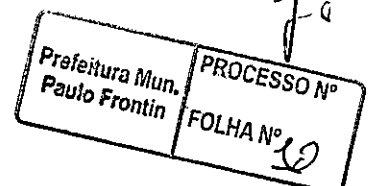
7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

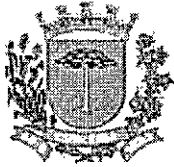
8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega do objeto.

Paulo Frontin, 13 de Setembro de 2021.


IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.228.994

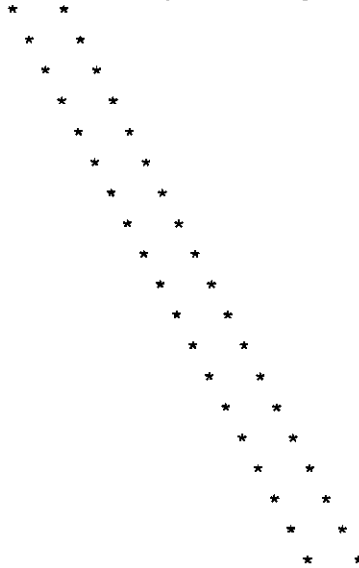
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-048239/2014, a:

ORTOPEDICA EGYDIO LTDA - ME
R. INACIO LUSTOSA - Nº:000462

INSC. IMOB.: 02.0.0037.0484.00-5 0001 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 14 081.539-9 CNPJ: 75.765.370/0001-19

Taxação: COM IND SERV
Tipo de Instalação: LOJA

- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos



APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).

» LISA.

VALIDADE: 31/12/2015 E ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 24 DE JUNHO DE 2015.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

AGEU CELEGON BRESSAN
MATRÍCULA: 88634



D852.B046.B691.49FC-0.BA93.ADCE.A5AB.FFA8-7

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 3
----------------------------------	---------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.765.370/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1981
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORTOPEDICA EGYDIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R INACIO LUSTOSA	NÚMERO 462	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 80.510-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALERACANTARELLI@TERRA.COM.BR	TELEFONE (41) 3367-7482/ (41) 9195-1060
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004
------------------------------------	---

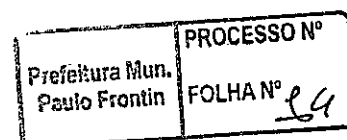
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2021 às 16:11:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.765.370/0001-19

Razão Social: ORTOPEDICA EGYDIO LTDA

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 3280 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80230-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

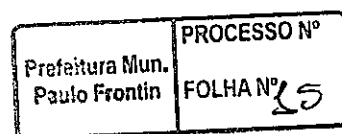
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090100355153642292

Informação obtida em 09/09/2021 18:01:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.240.602
CNPJ: 75.765.370/0001-19
Nome: ORTOPEDICA EGYDIO LTDA - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 18:00 do dia 09/09/2021
Código de autenticidade da certidão: 15E4CC7C0E7D41D72B36BBFF79442EC1A6
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/12/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
----------------------------------	----------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024936138-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.765.370/0001-19**
Nome: **ORTOPEDICA EGYDIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>27</i>
----------------------------------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOPEDICA EGYDIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.765.370/0001-19
Certidão nº: 27903329/2021
Expedição: 09/09/2021, às 17:47:49
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOPEDICA EGYDIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.765.370/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 18
----------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORTOPEDICA EGYDIO LTDA
CNPJ: 75.765.370/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:10 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2021.

Código de controle da certidão: **396A.A17D.9177.50C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
----------------------------------	----------------------------

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ORTOPEDICA EGYDIO LTDA

CNPJ.75.765.370/0001-19

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 03/09/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de setembro de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.09.09
15:50:23 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 24611C90

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 20

ORTOPEDICA EGYDIO LTDA

CONTRATO SOCIAL - C.G.C. Nº 77.063.436/0001.54

NEIDE MARIHELENA LEWEK DE QUEIROS, brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Baltazar Carrasco dos Reis, nº 2.880, portadora da Carteira de Identidade R. G. nº 889.279, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e EGYDIO TRETTEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Maranhão, nº 1.461 - Vila Guaira, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 535.976, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, deliberam entre si, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis nº 3708 de 10 de Janeiro de 1.919 e Decreto - Lei nº 57651 de 19 de Janeiro de 1.966 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de ORTOPEDICA EGYDIO LTDA; sede e foro Curitiba-PR, R. Sete de Setembro nº 3.590;

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto social consiste no ramo de Confecção de Aparelhos Ortopédicos;

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

CLAUSULA QUARTA: O capital inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, no valor de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) NEIDE MARIHELENA LEWEK DE QUEIROS, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente do País;

b) EGYDIO TRETTEL, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente do pais;

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1.919;

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiro, sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência pela sua aquisição;

CLAUSULA SETIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma de pagamento para que esta através de outro sócio exerça ou renuncie o direito de preferência; o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. De corrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

CLAUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por ambos os sócios, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social da firma, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;

CLAUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, os sócios perceberão a título de remuneração " Pró-Labore ", a quantia mensal fixada em comum, a qual será levada a conta de despesas gerais;

CLAUSULA DECIMA: Ficam investidos na função de sócio-gerente, ambos os sócios, para os quais ficam dispensadas a prestação de caução;

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em

PROCESSO Nº
 Prefeitura Mun.
 Paulo Frontin
 FLHA Nº 22

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações dos "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um entre eles, devidamente credenciado pelos demais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurado por Balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa (90) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o registro do comércio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica entretanto facultado, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros outras condições de pagamento desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com o sócio supérstite, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal, quanto a sua capacidade jurídica.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros em todos seus termos.

Curitiba, de Outubro de 1975.

NEIDE MARIHELENA LEWEL DE QUEIROZ, EGYDIO TRETTEL

TESTEMUNHAS:

USO DO NOME COMERCIAL

ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA

ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA

Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 3

NEIDE MARIHELENA LEWEL DE QUEIROZ

LEBDO
dos
do vendida
de 1975

4º TABELADO

4º TABELADO

4º TABELADO

4º TABELADO

RTÉ

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EGYDIO TRETTEL e VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL, detentores da totalidade de quotas do capital social da empresa que gira sob a denominação social de ORTOPEDICA EGYDIO LTDA., com sede em Curitiba (PR), à Avenida Sete de Setembro nº 3.280, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 75.765.370/0001-19, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 176.365, por despacho em sessão de 27.10.75 e última alteração sob nº 382.152, em 24.08.87, resolvem de comum acordo modificar seu instrumento original pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Face à alteração havida na moeda corrente do País de "cruzado" para "cruzado novo", o capital social de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) dividido em 10.000 (dez mil) quotas do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma passa a ser de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos), dividido em 10 (dez) quotas do valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma.

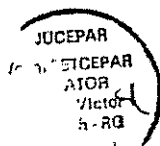
CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos) fica elevado para NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos), dividido em 600 (seiscentas) quotas do valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, cujo aumento de NCz\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzados novos) é totalmente subscrito e realizado neste ato em moeda corrente do País da seguinte forma:

- o sócio, Sr. Egydio Trettel subscrive 195 (cento e noventa e cinco) quotas totalizando NCz\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzados novos);
- a sócia Sra. Valquiria Mafuz Trettel, subscrive 195 (cento e noventa e cinco) quotas, totalizando NCz\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzados novos);
- o Sr. Olavo Egydio Trettel, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Maranhão nº 1461 - Vila Guaíra, portador da carteira de identidade nº 3.068.156-8-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 405.183.969-91, ingressa na Sociedade neste ato, subscrivendo 200 (duzentas) quotas, totalizando NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência das alterações havidas nas cláusulas primeira e segunda, retro, o capital social de NCz\$ 600,00 (seiscentos cruzados novos), dividido em 600 (seiscentas) quotas, do valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR-NCz\$
EGYDIO TRETTEL	200	200,00
VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL	200	200,00
OLAVO EGYDIO TRETTEL	200	200,00
TOTAL.....	600	600,00

CLÁUSULA QUARTA - Ficam investidos na função de sócio-gerente os sócios Egydio Trettel, Valquiria Mafuz Trettel e Olavo Egydio Trettel, dispensados da prestação de caução.



ROTOCOLO No. 16.060

11 / MAR 1989

HORA:

DATA:

ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA.
CGCMF. nº 75.765.370/0001-19
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os sócios investidos na gerência declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

Parágrafo Segundo - O sócio Sr. Olavo Egydio Tretel declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social não modificadas expressamente por este instrumento.

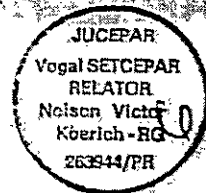
E, por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, datam e assinam juntamente com duas testemunhas a todo ato presentes.

Curitiba, 02 de março de 1989.

[Handwritten Signature]
EGYDIO TRETTEL

[Handwritten Signature]
VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL

[Handwritten Signature]
OLAVO EGYDIO TRETTEL



TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
ROGÉRIO SCHUNTZEMBERGER
CPF. nº 252.329.709-78

[Handwritten Signature]
ADYR DE OLIVEIRA
CPF. nº 544.952.619-91

1

12 942

12943

12947

ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA.
C.G.C./M.F. 75.765.370/0001-19
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, EGYDIO TRETTEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Maranhão, 1461, Agua Verde, portador da carteira de identidade RG 535.976, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. 007.140.629-87, VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Maranhão, 1461 Agua Verde, portadora da Carteira de Identidade RG 738.553, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. 022.889.769-69 e OLAVO EGYDIO TRETTEL, brasileiro, casado, maior do comércio, residente e domiciliado domiciliado nesta capital, à Rua Pastor Carlos Frank, 1841 Boqueirão, portador da Carteira de Identidade RG 3.068.156-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. 405.183.969-91, unicos sócios componentes da empresa que gira sob a denominação de "ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA.", com sede nesta capital, à Avenida Sete de Setembro, 3280, Centro, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nr. 176.365 em sessão de 27.10.75, primeira alteração contratual arquivada sob nr 218.468 em 03.03.78, segunda alteração arquivada sob nr. 265.852 em 20.10.81, terceira alteração arquivada sob nr. 382.152 em 24.08.87 e quarta alteração arquivada sob nr. 422.872 em 08.03.89, resolvem de comum acordo alteral deu instrumento original pelas seguintes condições e clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social, inteiramente integralizado no valor de Ncz\$ 600,00 (Seiscentos Cruzados Novos), em virtude do estabelecimento do Real, como unidade do Sistema Monetário Nacional, doravante expresso na nova moeda passa a ser de R\$ 0,01 (Um Centavo), e é aumentado em R\$ 5.999,99 (Cinco Mil , Novecentos e Noventa e Nove Reais e Nove Centavos), em moeda corrente no pais, passando a ser de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), divididos em 6.000 (Seis Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficando assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
EGYDIO TRETTEL	2.000	2.000,00
VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL	2.000	2.000,00
OLAVO EGYDIO TRETTEL	2.000	2.000,00
TOTAL.....	6.000	6.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio EGYDIO TRETTEL, que possui 2.000 (Duas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, livres e desembaracadas de quaisquer ônus, para a sócia VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL, com plena concordância do sócio remanescente OLAVO EGYDIO TRETTEL.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 26

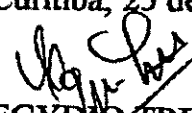
CLAUSULA TERCEIRA: Em razão da transferência das quotas, referidas na clausula anterior, o Capital Social fica doravante assim distribuido:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL	4.000	4.000,00
OLAVO EGYDIO TRETTEL	2.000	2.000,00
TOTAL.....	6.000	6.000,00

CLAUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais clausulas do Contrato Social original e posteriores alterações que não colidirem com a presente alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (Tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos

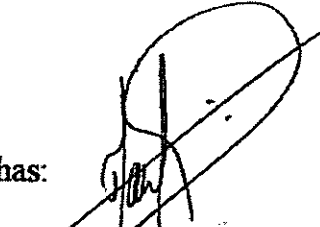
Curitiba, 25 de abril de 1.996



EGYDIO TRETTEL


VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL


OLAVO EGYDIO TRETTEL

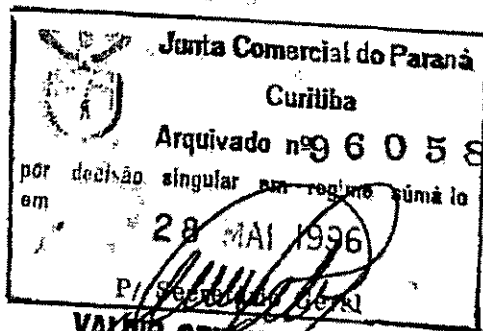
Testemunhas:


FLAVIO AURELIO GOMES DE FREITAS
RG. 2.985.843/SP - CPF 067.159.588-15


MARCEL DE OLIVEIRA FREITAS
RG. 6.213.695-2/PR - CPF 875.146.729-15

Visto:


Dra. KARLA GIOVANNA DE FREITAS
O. A. B. - 21.886 / PR



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
----------------------------------	----------------------------

ORTOPEDICA EGYDIO LTDA.C.G.C. do M.F. Nº 77.063.436/0001-542ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EGYDIO TRETTEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, na Rua Maranhão nº 1461 - Vila Guaíra - portador da Carteira de Identidade RG Nº 535.976 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, C.P.F. do M.F. nº 007.140.629-87 e, NEIDE MARCHELENA LEWY DE QUEIROS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba - Paraná, na Rua Francisco João Azevedo, nº 331, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 889.279 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome comercial de ORTOPEDICA EGYDIO LTDA., com sede em Curitiba - Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 3590, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 176.365, por despacho da sessão de 27 de outubro de 1975, e 1ª (primeira) alteração contratual registrada sob nº 218.468 por despacho da sessão de 03 de Março de 1978, resolvem alterar o seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 28

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Ingressa na sociedade, a sócia VAZ QUIRIA MAFUZ TRETTEL, brasileira, casada de comércio, residente e domiciliada em Curitiba - Paraná, na Rua Maranhão, nº 1461, Vila Guaira, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 738.553 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, C.P.F. do M.F. nº 007.140.629-87, a qual ingressa na sociedade pelo presente instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA: - O sócio NEIDE MARIELENA LEWIK QUEIROZ, que possui 100.00 (Cem mil) cotas de Capital no valor de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, totalizando CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), inteiramente integralizadas, cede e transfere ao sócio ingressante o total de suas cotas, pelo valor de CR\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) com plena concordância do sócio remanescente EGYDIO TRETTEL;

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para liquidação da presente cessão e transferência de cotas, no valor de CR\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), recebe o sócio retirante NEIDE MARIELENA LEWIK QUEIROZ, 08 (oito) notas promissórias, emitidas pelo sócio ingressante, vencendo-se a primeira no dia 21 de setembro de 1980;

no valor de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e as 07 (sete) seguintes no valor de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) cada uma, vencendo-se em igual dia dos meses subsequentes;

CLÁUSULA QUARTA:- O sócio ingressante VALQUIRIA MAFUZ TREL, declara conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando dessa forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA:- O sócio retirante NEIDE MARIHELENA LEWEK QUEIROS, dá a cessionária, plena, raza, geral e total quitação da cessão de cotas ora efetuada;

CLÁUSULA SEXTA:- O capital social, que permanece inalterado, no mesmo valor de CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), fica assim distribuído entre os sócios:

EGYDIO TREL - 100.000 (Cem mil) cotas de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), inteiramente integralizado conforme cláusula primeira da primeira alteração contratual registrada sob nº 218.468 em 03 de Março de 1.978;

VALQUIRIA MAFUZ TREL - 100.000 (Cem mil) cotas de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), inteiramente integralizado conforme cláusula primeira da primeira alteração contratual registrada sob nº 218.468 em 03 de Março de 1.978;

PROCESSO Nº	
FOLHA Nº	30

mil) cotas de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) ;
cada uma, totalizando CR\$ 100.000,00 ;
(100 mil cruzeiros) inteiramente inte-
gralizado conforme cláusula primeira da
primeira alteração contratual registra-
da sob nº 218.468 em 03 de março de
1.978;

CLÁUSULA SÉTIMA: - A sociedade será administrada pelo só-
cio gerente EGYDIO TRETTEL, a quem compe-
te privativa e individualmente o uso da
firma e a representação ativa e passiva
judicial ou extra-judicial da sociedade
sendo entretanto vedado o seu emprego,
sob qualquer pretexto ou modalidade em
operações ou negócios estranhos ao obje-
to social, especialmente a prestação de
avais, endossos, fianças ou cauções de
favor;

CLÁUSULA OITAVA: - Fica investido na função de gerente da
sociedade, o sócio EGYDIO TRETTEL, para
as quais fica dispensado da prestação
de caução;

CLÁUSULA NONA: - Permanecem inalteradas as cláusulas do
contrato primitivo que não foram atingi-
das por esta alteração.

E, por assim terem justo e contratado,
lavram, datam e assinam juntamente com
duas testemunhas, o presente in

PROCESSIONA	
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA Nº 31

to em 05 (cinco) vias de igual teor e
forma, obrigando-se fielmente por si e
seus herdeiros em todos os seus termos.

Curitiba, 21 de Agosto de 1.980

EGYDIO TRETTEL

NEIDE MARIHELENA LEWEK QUEIROS

VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL

TESTEMUNHAS:

USO DA FIRMA:

ORTOPEDICA EGYDIO LTDA.

EGYDIO TRETTEL

2.º OFFICINA

REGISTRO DE TABELAS DE PREÇOS

EGYDIO TRETTEL

TABELA Nº 303

Dr. João Carlos de Souza

Enq. Responsável

Douglas Brito

Local em Curitiba

22-9877 e 24-7092

PARANÁ

Curitiba, 26/10/1980

17.º

verdade

FIRMA DO REG. DE 1.ª TABELAS DE PREÇOS

Profeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 32
----------------------------------	----------------------------

Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob nº
265852
por despacho em sessão de
20 OUT 1981
da *20* Turma de Vóveis

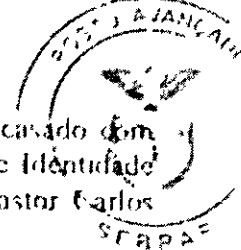
EURICO GOMES DE MACIEO
Secretário Geral

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº *33*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
LTDA ME - CNPJ Nº 75.765.370/0001-19

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ORTOPÉDICA EGYDIO



- 1 **OLAVO EGYDIO TRETTEL**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, casado em comunhão de bens, do comércio, CPF nº 405.183.969-91, Carteira de Identidade Civil nº 3.068.156-8 - SSP PR., residente e domiciliado na Rua Pastor Carlos Frank, 1841 - Boqueirão - Curitiba - PR CEP 81750-420,

- 2 **FELIPE TRETTEL DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, solteiro, administrador de empresas, CPF nº 044.125.889-12, Carteira de Identidade Civil nº 6.129.476-7 SSP PR, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 713 - sobrado 2 - Água Verde - Curitiba - PR, CEP 80620-330, únicos sócios da sociedade ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA ME, com sede Av Sete de Setembro, 3280 - Centro - Curitiba - PR. CEP. 80230-010, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41201461602, contrato social arquivado sob nº 176.365, por despacho em sessão de 27/10/1975 e posteriores alterações sob números 218.468 em 03/03/1978, 265.852 em 20/10/1981, 382.152 em 24/08/1987, 422.872 em 08/03/1989, 960582070 em 28/05/1996 e 20072330899 em 21/06/2007. CNPJ sob o nº 75.765.370/0001-19, resolvem, assim, alterar o contrato social

Primeira - Por omissão no preenchimento re-ratifica-se o disposto na Alteração contratual nº 06: Retira-se da sociedade **VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL**, vendendo todas as suas 4.000 (quatro mil) quotas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como segue: ao sócio ingressante: **FELIPE TRETTEL DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, solteiro, administrador de empresas, CPF. nº 044.125.889-12, Carteira de Identidade Civil nº 6.129.476-7 SSP. PR, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 713 - sobrado 2 - Água Verde - Curitiba - PR. CEP. 80620-330, 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e ao sócio: **OLAVO EGYDIO TRETTEL** 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valores recebidos em moeda corrente do País, pelo qual dá plena e geral quitação.

O capital social de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, permanece assim subscrito:

Olavo Egydio Trettel.....	3.000 quotas.....	R\$	3.000,00
Felipe Trettel de Oliveira Maciel	3.000 quotas	R\$	3.000,00

Segunda - Todas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em tres vias juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 34
----------------------------------	----------------------------

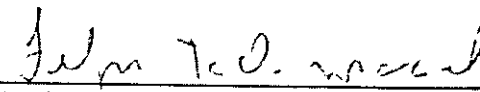
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ




ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE ORTOPÉDICA EGYDIO
LTDA ME - C.N.P.J Nº 75.765.370/0001-19

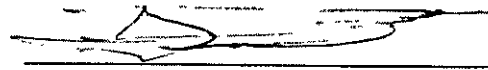
Curitiba(PR), 27 de Novembro de 2007.



Olavo Egydio Tretel


Felipe Tretel de Oliveira Maciel

TESTEMUNHAS:


Norma Elizabeth Fendt Dupont
C.I. nº 1.152.092 SSP.PR.


Irio Dupont
C.I. nº 774.358 SSP.PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM. 08/01/2008
SOB NÚMERO. 20075497735
Protocolo: 07/549773-5, DE 10/12/2007
Empresa: 41 2 0146160 2
ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA ME
2188207

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Profeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 25
----------------------------------	----------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE
LTDA ME - C.N.P.J. Nº 75.765.370/0001-19

ORTOPÉDICA EGYDIO



1. **OLAVO EGYDIO TRETTEL**, brasileiro, natural de Curitiba - PR., casado com comunhão de bens, do comércio, CPF nº 405.183.969-91, Carteira de Identidade Civil nº 3.068.156-8 - SSP. PR., residente e domiciliado na Rua Pastor Carlos Frank, 1841 - Boqueirão - Curitiba - PR. CEP. 81750-420;
2. **VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL**, brasileira, natural de Curitiba - PR, viúva, aposentada, CPF. Nº 022.889.769-69, Carteira de Identidade Civil nº 738.553 - SSP. PR., residente e domiciliada na Rua Maranhão, 1461 - Portão - Curitiba - PR. CEP. 80610-001, únicos sócios da sociedade ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA ME, com sede Av. Sete de Setembro, 3280 - Centro - Curitiba - PR. CEP. 80230-010, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41201461602, contrato social arquivado sob nº 176.365, por despacho em sessão de 27/10/1975 e posteriores alterações sob números 218.468 em 03/03/1978, 265.852 em 20/10/1981, 382.152 em 24/08/1987, 422.872 em 08/03/1989 e 960582070 em 28/05/1996, CNPJ sob o nº 75.765.370/0001-19, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª. A empresa é regida pela Lei 3.708 de 10/01/1919, passa a ser regida pela Lei 10.406 de 11/01/2003 - Novo Código Civil Brasileiro e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976 - Lei das Sociedades Anônimas - e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, em seus casos omissos.

2ª. Retira-se da sociedade **VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL**, vendendo todas as suas 3.000 (tres mil) quotas no valor total de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) ao sócio ingressante: **FELIPE TRETTEL DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, solteiro, administrador de empresas, CPF. nº 044.125.889-12, Carteira de Identidade Civil nº 6.129.476-7 SSP. PR, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 713 - sobrado 2 - Água Verde - Curitiba - PR. CEP. 80620-330, valor recebido em moeda corrente do País, pelo qual dá plena e geral quitação.

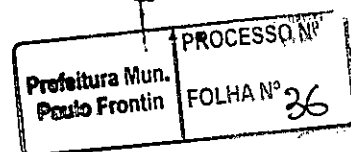
3ª. O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e fiscal da sociedade, assumindo todos os deveres e obrigações pertinentes.

4ª. O objeto social passará a ser: Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda e Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

5ª. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA ME.**

uf
Valquiria





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE ORTOPÉDICA EGYDIO
LTDA ME - C.N.P.J Nº 75 765 370/0001-19**

Segunda - A sociedade tem a sua sede na Avenida Sete de Setembro, 3280, Bairro Coqueiros, Curitiba - PR., CEP Nº 80230-010.

Terceira - O objeto social é o de fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda e Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Quarta - O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Olsvo Egydio Tretel.....	3.000 quotas.....	R\$	3.000,00
Felipe Tretel de Oliveira Maciel	3.000 quotas	R\$	3.000,00

Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 27 de Outubro de 1975 e seu prazo é indeterminado.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava - A administração da sociedade continuará e caberá aos sócios **OLAVO EGYDIO TRETTEL**, e **FELIPE TRETTEL DE OLIVEIRA MACIEL**, com os poderes e atribuições de administrarem a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, e a quem competem, individualmente, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Ficam dispensados da prestação de caução.

Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou por qualquer outro critério decidido, os lucros ou perdas apurados, podendo ainda, permanecer em reserva na sociedade.

Décima - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

uf

Valquiria

Prefeitura Mun. Peuto Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 37
----------------------------------	----------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE LTDA ME - CNPJ Nº 75 765 370/0001-19

ORTOPÉDICA EGYDIA



Décima primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo liquidado em 12 (doze) parcelas mensais ou em maior prazo de acordo com entendimento das partes.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

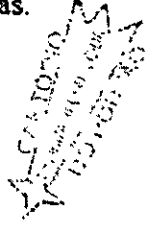
Décima terceira - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima quarta - Microempresa - A sociedade, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no Inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Décima quinta - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em tres vias.

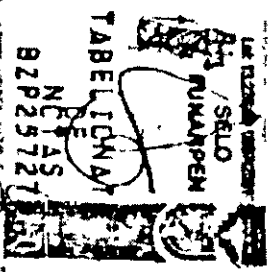
Curitiba(PR), 07 de Março de 2007.



[Signature]
Olavo Egydio Tretel

[Signature]
Valquíria Mafuz Tretel

Formularios for registration, including fields for 'TABELA DE TAXAS' and 'NCTAS'.



[Signature]

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 38
-------------------------------	-------------------------



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE ORTOPÉDICA EGYDIA LTDA ME - C.N.P.J. Nº 75.765.370/0001-19

ORTOPÉDICA EGYDIA

Felipe Tretel de Oliveira Maciel
Felipe Tretel de Oliveira Maciel

TESTEMUNHAS:

Norma Elizabeth Fendt Dupont
Norma Elizabeth Fendt Dupont
C.I. nº 1.152.092 SSP.PR.

Albano de Oliveira Maciel
Albano de Oliveira Maciel
C.I. nº 1.044.940-5 SSP.PR.

INSTRUMENTO ELABORADO POR:

Irio Dupont
Irio Dupont - TCCRSC 3554/O-0 TPR
CPF nº 058.540.839-49

CARTEIRO DISTRITAL DO PORTÃO
AV. REP. ARGENTINA, 2777 - CURITIBA, PR
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVEIRO
TABELIONÁRIO
PREENCHER POR SEMELHANÇA EM 1 (uma) cópia de
FORMA PLANO DE OLIVERA MACIEL 2007
CURITIBA, 2007

TABELIONÁRIO
NOTAS
BZP25712
SELO FUMARPEN
TABELIONÁRIO
NOTAS
BZP25712

SELO FUMARPEN
TABELIONÁRIO DE NOTAS
BZM79865

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICADO REGISTRO EM: 21/06/2007
SOL Nº 20072330899
Protocolo: 07233089-9
1529846
MARIÁ THERESA LOPES SALDANHA
SECRETARIA GERAL

AGU 1987

ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA

CGC Nº 77.063.436/0001-54

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EGYDIO TREPTEL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba-PR, à Rua Maranhão, 1461 - Vila Guaíra, portador da carteira de identidade nº 535.976-PR e do CPF nº 007.140.629-87 e VALQUIRIA MAFUZ TREPTEL, brasileira do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba-PR, à Rua Maranhão, 1461 - Vila Guaíra portadora da carteira de identidade nº-738.553-PR, e do CPF nº-007.140.629-87, resolvem alterar o contrato social da empresa "ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA", estabelecida nesta cidade de Curitiba-PR, à Av. Sete de Setembro, 3590, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº-776.365 em 27.10.75, primeira alteração contratual arquivada sob nº-218.468 em 03.03.78 e segunda alteração contratual arquivada sob nº 265852 em sessão de 20 de outubro de 1981, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar o seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O endereço de sua sede que era à Av. Sete de Setembro, 3590, passa a ser à Avenida Sete de Setembro, 3280 - Centro - Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O aumento de seu capital social que era de CZ\$ 200.000,00 (DUZENTOS CRUZADOS) e passa a ser de CZ\$- CZ\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS) divididos em 10.000 (DEZ MIL) quotas no valor de CZ\$ 1,00 (HUM CRUZADO) cada, havendo portanto uma elevação de CZ\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS CRUZADOS).

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da alteração havida em seu capital social, este fica assim distribuído entre os sócios:-

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR CADA QUOTA	VALOR
EGYDIO TREPTEL	5.000	CZ\$ 1,00	CZ\$ 5.000,00
VALQUIRIA MAFUZ TREPTEL	5.000	CZ\$ 1,00	CZ\$ 5.000,00
TOT L.....	10.000	CZ\$ 1,00	CZ\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

.../... PROCESSO Nº
 Prefeitura Mun. FOLHA Nº 40
 Paulo Frontin

ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA


TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PLS.02

E, por assim estarem junto o contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 03 de agosto de 1987.



EGYDIO TRETTEL


VALQUIRIA MAFUZ TRETTEL

TESTEMUNHAS


MAURICIO ANTUNES


JANE REGINA ANTUNES

	PROCESO Nº 382152 em 12/4 AGO 1987 decisão sumário.
---	--

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ORTOPEDICA EGYDIO LTDA ME
CNPJ/MF: nº 75.765.370/0001-19
NIRE: 412.0146160-2**

Folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **OLAVO EGYDIO TRÉTEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 405.183.969-91, portador da carteira de identidade RG nº 3.068.156-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pastor Carlos Fränk, 1841, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81750-420.

2) **FELIPE TRÉTEL DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 044.125.889-12, portador da carteira de identidade RG nº 6.129.476-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, 713, Sob 2, água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80620-330.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ORTOPEDICA EGYDIO LTDA ME**, com sede na Av Sete de Setembro, 3280, Centro, Curitiba-PR, CEP 80230-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.765.370/0001-19, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0146160-2 em 27/10/1975; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Av Sete de Setembro, 3280, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80230-010, fica alterado para **Rua Inacio Lustosa, 462 , Centro, CEP: 80510-000, Curitiba-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba-Pr, 26 de janeiro de 2015.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ORTOPEDICA EGYDIO LTDA ME
CNPJ/MF: nº 75.765.370/0001-19
NIRE: 412.0146160-2

Folha. 2 de 2


OLAVO EGYDIO TRETTEL


FELIPE TRETTEL DE OLIVEIRA MACIEL

3º Ofício de Notas
Carteira nº 001.141.242

3º Ofício de Notas
Carteira nº 001.141.242

3º Tabelionato de Notas

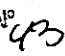
FUNARPEN-Selo Digital:PgCb8 . gF4UC GumMS - 1V7jP 3:0
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de.
[3yqsOwc0]-OLAVO EGYDIO TRETTEL.....
[3yqsO8h0]-FELIPE TRETTEL DE OLIVEIRA MACIEL.....

Em test.  da verdade
Curitiba, 26 de Fevereiro de 2015
012-ANDRESSA CRISTINA BREZENSKI-ESCRIVÃ

3º TABELIONATO DE NOTAS
Andressa Cristina Brezenski
Escrivã Pública
CONDOMÍNIO: A.D.U. - CURITIBA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/2015
SOB NÚMERO: 20151010250
Protocolo: 15/101025-0, DE 04/03/2015
Representação: 412 0146160-2
ORTOPEDICA EGYDIO LTDA - ME
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 

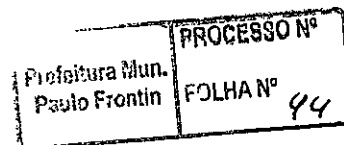


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/09/2021 a 01/09/2021)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 42/2021 Data: 01/09/2021							
Fornecedor: 620 - ORTOPÉDICA ARTESANAL PATRIKIOS							
1	CONJUNTO DE JOELHEIRA LINER OTTOBOCK	U		1,000	2.950,0000	2.950,00	Não
				Total do Fornecedor:		2.950,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
Fornecedor: 722 - ORTOPÉDICA EGYDIO LTDA							
1	CONJUNTO DE JOELHEIRA LINER OTTOBOCK	U		1,000	2.746,0000	2.746,00	Sim ***
				Total do Fornecedor:		2.746,00	
				Total Itens Vencedores:		2.746,00	
Fornecedor: 7657 - A & A ORTOPÉDICA LTDA							
1	CONJUNTO DE JOELHEIRA LINER OTTOBOCK	U		1,000	2.995,0000	2.995,00	Não
				Total do Fornecedor:		2.995,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
				Total da Coleta:		2.746,00	



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 80.059.918/0001-45
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 1 de Setembro de 2021.



IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) SECRETARIA DE SAÚDE, IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 45/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 1 de Setembro de 2021.



IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 46

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 80.059.918/0001-45
 RUA RUI BARBOSA
 C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 45/2021
 Data do Processo Adm.: 01/09/2021
 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Objeto do Processo Adm.: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE JOELHEIRA DE LINER OTTOBOK, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Cod. Red.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
3	02.06	2.049	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.36.00.00.00	3.679,00	2.746,00
					Total Previsto:	2.746,00
					Total Geral:	2.746,00

Paulo Frontin, Em 13.09.2021

[Assinatura]

[Assinatura]

Contador



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE JOELHEIRA DE LINER OTTOBOK, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	CONJUNTO DE JOELHEIRA LINER OTTOBOK	2.746,00	2.746,00
Total					2.746,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa Ortopédica Egydio LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.765.370/0001-19, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 42/2021, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 2.746,00 (Dois mil setecentos e quarenta seis reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>48</i>
----------------------------------	-----------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.049	1000	3.3.90.30.00.00.00/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO -


A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 13 de Setembro de 2021.


ALECIO WAROLI
Presidente


WALINSON KELVIN MARCA
Secretário


PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 19
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer jurídico: nº. 285/2021

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 39/2021

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sr. Jamil Pech

Sra. Ivonilde Gruba de Oliveira

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “aquisição de conjuntos de joelheira de Liner, para a Fundação Municipal de Saúde do Município de Paulo Frontin/PR” conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 45/2021, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 39/2021**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 49 do processo.

4/11



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin - Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin. Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), para atender as necessidades da Fundação.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 48 e 49 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 10 a 12 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 06 a 08 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 48 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 48 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 47 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Com relação ao objeto, necessário que seja realizado Parecer Social, que indique a ausência de condições financeiras do usuário, para fazer jus a despesa. Não se evidencia qualquer elemento que atraia a obrigação do Município para o fornecimento da prótese.

Recomendo que, primeiramente, o Assistente Social deverá solicitar em nome do usuário, diretamente ao INSS, ante o contido nos art. 89 a 90 da Lei 8.213/91. Nesse sentido, algumas decisões:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

“ EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. DEMORA NO FORNECIMENTO DE PRÓTESE. SEGURADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO INSS. INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. 1. O INSS é o responsável pela habilitação e pela reabilitação profissional e social dos segurados, nos termos dos artigos 89 e 90 da Lei 8.213/91, restando caracterizada a legitimidade passiva para a causa. 2. Embora, in casu, o direito do autor à prótese postulada tenha sido reconhecido pelo próprio INSS, a demora no seu fornecimento se equipara à negativa de fornecimento, o que configura resistência à pretensão e, portanto, o interesse de agir do demandante. 3. O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, processo esse que compreende, entre outros, “o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional”. Deve, pois, o INSS fornecer próteses, órteses e instrumentos de auxílio para locomoção aos segurados, inclusive àqueles aposentados por invalidez ou incapazes de se reabilitarem para o mercado de trabalho, além da obrigação de manutenção das próteses e órteses daqueles que já as possuem, com o objetivo de promover não só a reabilitação profissional, como também a reabilitação social do segurado. Artigos 62, 89 e 90 da Lei de Benefícios. 4. Cabível, in casu, a indenização por danos morais, caracterizados não somente pela demora no fornecimento da prótese, mas, sobretudo, pelo fato de o segurado ter sido obrigado a voltar ao trabalho em condições inadequadas (sem o uso da prótese indicada), o que agravou ainda mais suas condições de saúde. (TRF4 5004168-34.2017.4.04.7204, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SC, Relator PAULO AFONSO BRUM VAZ, juntado aos autos em 11/09/2018)”



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

“RECURSO CONTRA A SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE REABILITAÇÃO SOCIAL/PROFISSIONAL A SEGURADO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. FORNECIMENTO DE PRÓTESES, ÓRTESES E INSTRUMENTOS DE AUXÍLIO PARA LOCOMOÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI DE BENEFÍCIOS. PREVISÃO DA OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO PELO INSS, OBJETIVANDO ATENUAR A PERDA OU A REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS. CONDUTA OMISSIVA DO INSS. AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRÓTESE POR LONGO LAPSO DE TEMPO. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. RECURSO DO INSS DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. 1. O benefício de reabilitação social/profissional do segurado portador de deficiência, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Benefícios, compreende o fornecimento de próteses, órteses e instrumentos de auxílio de locomoção, com o objetivo de atenuar a perda ou redução da capacidade funcional. 2. O INSS é legitimado passivamente para a causa que busca o fornecimento de próteses e órteses aos segurados em reabilitação profissional, obrigado que está por lei ao fornecimento, à manutenção e à substituição dos referidos aparelhos e equipamentos. 3. Omissão indevida e abusiva do INSS caracterizada pelo longo lapso de tempo entre o primeiro fornecimento e necessária substituição de prótese necessária à reabilitação profissional de segurado portador de deficiência. 4. Abalo moral demonstrado pelos mais de 09 (nove) anos sem a substituição da prótese necessária à reabilitação profissional, bem como por ter o segurado, nesse período, passado por inúmeros desconfortos e transtornos de ordem física, moral e material, em face da mobilidade reduzida imposta. 5. A quantificação da indenização do dano moral deve considerar a repercussão social e financeira da conduta omissiva do Estado, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, objetivando, a final, ressarcir os danos sofridos pela parte afetada, bem como evitar danos semelhantes no futuro. 6. Recurso do INSS desprovido. Recurso da parte autora a que se dá provimento para reconhecer a existência de danos morais



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

e condenar o INSS no pagamento de indenização correspondente à repercussão social e financeira da conduta omissiva do INSS.

(TRF-4 - RECURSO CÍVEL: 50040679420174047204 SC 5004067-94.2017.4.04.7204, Relator: LUÍSA HICKEL GAMBA, Data de Julgamento: 09/08/2018, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DE SC)”

DIREITO ADMINISTRATIVO. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO INSS. FORNECIMENTO DE PRÓTESE. DANOS MORAIS. O dano moral decorrente da limitação da mobilidade do autor, bem como dos prejuízos físicos e emocionais causados pela utilização de prótese inadequada, é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do dano, que é presumido e decorre do próprio fato.

(TRF-4 - AC: 50082068920174047204 SC 5008206-89.2017.4.04.7204, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 28/10/2020, QUARTA TURMA)

Com relação a obrigação do Município, somente existirá se demonstrada a absoluta incapacidade financeira, através de Parecer Social, e outros elementos de prova, conforme assente jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE PRÓTESE. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE VALORES. CABIMENTO. 1. Qualquer dos entes políticos da federação tem o dever na promoção, prevenção e recuperação da saúde. 2. A ausência de inclusão de medicamentos/insumos/procedimentos cirúrgicos em listas prévias não é obstáculo ao seu fornecimento por qualquer dos entes federados. 3. **Comprovada a necessidade da prótese postulada e a carência financeira para adquiri-lo**, é dever do ente público o fornecimento, garantindo as condições de saúde e sobrevivência dignas, com amparo nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal. 4. A inexistência de dotação orçamentária não pode servir de escusa à negativa de prestação, por ter sido erigida a saúde a direito fundamental, constitucionalmente previsto. 5. Cabível a manutenção do deferimento da medida antecipatória, pois presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. 6. Descumprida a determinação judicial, cabível o bloqueio de valor correspondente, justificando-se a medida excepcional ante a supremacia do bem jurídico que se objetiva



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

resguardar.AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70063337398 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 03/06/2015, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 15/06/2015)”

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PACIENTE PORTADORA DE ANQUILOSE DE ATM - FORNECIMENTO GRATUITO DE PRÓTESE ATM BILATERAL - INDISPENSÁVEL AO TRATAMENTO DA ENFERMIDADE - RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONFIGURADA - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE É FINANCIADO POR RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS - SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS - ACESSO INTEGRAL E UNIVERSAL À SAÚDE - SÚMULA Nº 16, DESTE TRIBUNAL - NEGATIVA DO ESTADO EM FORNECER O MEDICAMENTO QUE FERE O DIREITO CONSTITUCIONAL E FUNDAMENTAL À SAÚDE E À VIDA DA PACIENTE - INQUESTIONÁVEL COMPROVAÇÃO AOS AUTOS DA NECESSIDADE DA PRÓTESE PARA A MANUTENÇÃO DA VIDA DA PACIENTE - ESSENCIALIDADE DO DIREITO QUE SE SOBREPÕE AOS COMANDOS E REGRAS BUROCRÁTICAS IMPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIREITO PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RELATÓRIO E RECEITUÁRIO ELABORADO POR MÉDICA REGULARMENTE HABILITADO NO CRM, ATESTANDO SER O MEDICAMENTO A ÚNICA FORMA DE CONTROLAR A DOENÇA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA DO TRATAMENTO APLICADO, ANTE A SUA PRESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL MÉDICO HABILITADO, SOMADO AO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS - IMPRESCINDIBILIDADE DO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO QUE IMPÕE AO ESTADO O DEVER DE SEU PROVIMENTO GRATUITO - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO - DIREITO À SAÚDE - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1044705-9 - Irati - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Hapner - Unânime - J.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.12.2013) (TJ-PR - APL: 10447059 PR 1044705-9 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Hapner, Data de Julgamento: 10/12/2013, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1288 27/02/2014)”

Assim, extrai-se que o Município é responsável para o fornecimento de prótese quando ficar demonstrado insuficiência de recursos. Por isso, mero encaminhamento, não dá azo ao benefício. Por isso deverá ser demonstrado, através de Parecer Social a hipossuficiência de recursos do beneficiário.

2.12. Assim entendo, desde que observado a condicionante do item anterior, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. **Contratação Direta: art. 24, inciso II:**

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver confido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretário e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 42/2021.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 2.746,00 (dois mil e setecentos e quarenta e seis reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, com número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não existe indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado, sobrepreço ou superfaturamento. Do exposto, entendo justificado o preço.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

7. Da minuta do contrato:

7.1. O contrato envolve valor ínfimo não existe obrigações futuras e considerando que a obrigação é de pronta entrega, entendo com fundamento no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, desnecessário o contrato. Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do termo de referência pela Secretaria requisitante.

8. Conclusão

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br


8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

8.2. Considerando que identifiquei que houve a alteração de peças no processo de dispensa de licitação, indicados no Parecer Jurídico 249/2021, **recomendo que não haja alteração de peças ou documentos, sendo que o termo de referência e a justificativa foram vistos por esse subscritor, ante o risco de responsabilização criminal e administrativa.**

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 14 de setembro de 2021.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.

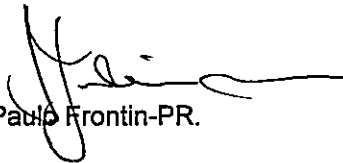
DESPACHO FINAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2021

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 285/2021, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 15 de Setembro de 2021.

IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR.



Fornecedor.....: Ortopédica EGYDIO LTDA
Endereço.....: Rua Inácio Lustosa, 462
Cidade.....: Curitiba-PR
CNPJ.....: 75.765.370/0001-19
Valor da Despesa.....: R\$ 2.746,00 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Contratada (o) ...: Ortopédica EGYDIO LTDA

CNPJ.....: 75.765.370/0001-19

Valor.....: R\$ 2.746,00 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais)

Vigência.....: 12 meses

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE JOELHEIRA DE LINER OTTOBOK, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 15 de setembro de 2021.

IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN-PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

JUSTIFICATIVA**1. OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE JOELHEIRA DE LINER OTTOBOK, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	CONJUNTO DE JOELHEIRA LINER OTTOBOK	2.746,00	2.746,00
Total					2.746,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa Ortopédica Egydio LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.765.370/0001-19, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 42/2021, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 2.746,00 (Dois mil setecentos e quarenta seis reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição

2.049	1000	3.3.90.30.00.00.00/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
-------	------	-------------------------	---

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 13 de Setembro de 2021.

ALECIO MAROLI

Presidente

WALINSON KELVIN MARCA

Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI

Membro

Publicado por:

Ariane Karoline Pech

Código Identificador:132EC8A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2021. Edição 2350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARANÁ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO
FRONTIN EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2021
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Contratada (o) ...: Ortopédica EGYDIO LTDA
CNPJ.....: 75.765.370/0001-19
Valor.....: R\$ 2.746,00 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE JOELHEIRA DE LINER OTTOBOK, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 15 de setembro de 2021.

IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:E1DE7A13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2021. Edição 2350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO
FRONTIN DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2021

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 285/2021, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 15 de Setembro de 2021.

IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR.

Fornecedor.....: Ortopédica EGYDIO LTDA
Endereço.....: Rua Inácio Lustosa, 462
Cidade.....: Curitiba-PR
CNPJ.....: 75.765.370/0001-19
Valor da Despesa.....: R\$ 2.746,00 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:260461F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2021. Edição 2350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>